



Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVII

29 DE OUTUBRO DE 2015

Distribuição Gratuita Nº 345



Lei Nº 035 de 18/08/1997
Institui a criação do Brasão e Bandeira
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997
Adota o Brasão e Bandeira
Autor: Grierson Santos de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



Prefeitura Municipal de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA
ALA EDITORA E PROMOÇÕES
Ltda - ME
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

CONTROLADORIA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
SFJ Serviços e Assessoria Prestados a empresas Ltda - ME.
NATUREZA: Contrato 087/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquina multifuncional.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/08/2015.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Nº DO PROCESSO: 0331/2015

FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
White Martins Gases Industriais Ltda.
NATUREZA: Contrato 088/2015.
OBJETO: Aquisição de Gás Oxigênio Industriais Ltda.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/09/2015.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 59.450,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses.
Nº DO PROCESSO: 1011/2015

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
JMS Cotrin Comércio de Utensílios Eirelli ME.
NATUREZA: Contrato 089/2015.
OBJETO: Colchonetes para as creches municipais.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/09/2015.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos re-

ais).

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias
Nº DO PROCESSO: 1864/2014.

WALKIRIA DE MELLO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer

SECRETARIA DE FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
JMS Cotrin Comércio de Utensílios e Serviços Eireli.
NATUREZA: Contrato 090/2015.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/09/2015.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 8.271,50 (Oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses
Nº DO PROCESSO: 0001/2015.

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda,
Tecnologia e Comércio

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Imagem Collor Comércio e Serviços Ltda.
NATUREZA: Contrato 091/2015.
OBJETO Prestação de Serviços para realização da eleição dos Conselheiros Tutelares.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/09/2015.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 1.145,00 (Um mil, cento e quarenta e cinco reais).
PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias
Nº DO PROCESSO: 1482/2015.

MARIA DOLORES OTERO
OUTUMURO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Habitação



RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 JMS Cotrin Comércio de Utensílios e Serviços
 Eireli- ME.
 NATUREZA: Contrato 092/2015.
 OBJETO Prestação de Serviços para realização da eleição dos Conselheiros Tutelares.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/09/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).
 PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias
 Nº DO PROCESSO: 1482/2015.

**MARIA DOLORES OTERO
 OUTUMURO NASCIMENTO**
 Secretária Municipal de Assistência
 Social, Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 BWM Comércio e Serviços Ltda ME.
 NATUREZA: Contrato 093/2015.
 OBJETO: Contratação de empresa para realização de feira cultural.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/10/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
 VALOR: R\$ 15.097,80 (Quinze mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).
 PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias
 Nº DO PROCESSO: 1747/2015.

WALKIRIA DE MELLO MOREIRA
 Secretária Municipal de Educação,
 Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2014

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 Veríssimo Ribeiro Gomes.
 OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Maria Lucio Moreira (Rua 11) Lt 02 Qd 04 Vila Cortes-Tanguá.
 NATUREZA: Termo de Renovação do Contrato nº 093/2014.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/09/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº DO PROCESSO: 456/2014.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de renovação reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O LOCADOR declara conhecer estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras neles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Locadora obriga-se a locar o imóvel edificado locação do imóvel situado à Rua Maria Lucio Moreira (Rua 11) Lt 02 Qd 04 -Vila Cortes - Tanguá, conforme laudo de avaliação anexado as fls.11, constante do processo administrativo nº 456/2014 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo por igual período, para a locação prevista na Cláusula Quarta do Contrato firmado em 14/09/14, para os próximos 12 (doze) meses, com prazo de vigência a partir de sua assinatura, ficando reajustada a locação, conforme índice do IGP-M (fl.98), no valor mensal de R\$1.714,59(Um mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago do empenho 00363/15 por conta da classificação orçamentária – Programa de Trabalho: 07.002.001.10.302.0021.2.059, Elemento de Despesa: 33.90.36.14.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
 Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2014

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
 Big Card Administradora de Convênios e Serviços Ltda.
 OBJETO: Gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Governo.
 NATUREZA: Termo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 082/2014.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/09/2015.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº DO PROCESSO: 0746/2014.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
 O Objeto deste termo, cujo início de fornecimento deu-se em 29 de setembro de 2014 tem seu prazo máximo para fornecimento prorrogado

em 60 (sessenta) dias, ou seja, até 28 de novembro, de acordo com a solicitação feita pela Secretaria de Governo.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
 Secretário Municipal de Governo

LICITAÇÃO

ATO AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

- Pregão Presencial nº 083/2015 – Aquisição de Formulários Gráficos, no dia 12 de novembro de 2015, às 09:00 horas.
- Pregão Presencial nº 084/2015 – Contratação de Empresa para Realização da Festa da Cidade, no dia 12 de novembro de 2015, às 11:00 horas.

O edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 28 de outubro de 2015.

Andréia Pereira Rodrigues
 Pregoeira

SECRETARIA DE CULTURA

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0230/2014

HOMOLOGO a presente despesa com base no art. 57 IV da Lei nº 8.666/93 e Autorizo a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa V.C.M. LOCAÇÃO DE GERADORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, referente renovação do contrato nº 077/2014 para locação de gerador, conforme previsto na Cláusula Quinta, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser empenhado com o exercício de 2015 para o período de 05 (cinco) meses.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.2.122– PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
 Elemento de Despesa: 33.90.39.12.00
 FICHA: 485 FONTE: 100

Tanguá, 14 de julho de 2015.

Felippe Mattos Monteiro
 Secretário de Cultura e Turismo



SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 0974 de 03 DE JULHO DE 2015.

ALTERA NOMENCLATURAS, ZONAS E ÁREAS DA LEI Nº 0909 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE ESTABELECE CONDIÇÕES DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO PARA O MUNICÍPIO DE TANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Este regulamento estabelece as modalidades, a intensidade e a localização do uso e das atividades permitidas no Município de Tanguá.

Parágrafo único - Aplicou-se também a matéria, as normas Federais, Estaduais e Municipais relativas: áreas "non aedificandi".

Art. 2º - As condições do uso do solo para o território do município de Tanguá têm por objetivo:

I - ordenar e controlar o uso do solo urbano e direcionar o processo de expansão urbana nas áreas urbanas ou rurais de acordo com suas características e potencialidades;

II - estimular à coexistência de usos e atividades de pequeno porte com o uso residencial, evitando-se a segregação dos espaços e deslocamentos longos ou desnecessários;

III - buscar a distribuição equilibrada dos ônus e benefícios da urbanização, com a subordinação do uso do solo ao interesse coletivo;

IV - manter e controlar as características das zonas residenciais específicas de cada área;

V - compatibilizar os usos e atividades permitidas às necessidades de preservação ambiental;

VI - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, econômicas, culturais e turísticas do Município;

VII - garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população residente, veranista e turística de Tanguá.

Art. 3º - As normas referentes à ordenação e controle do uso, pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I - proibição do parcelamento em lotes e ou frações ideais de pequenas dimensões;

II - pelo estabelecimento de lotes agrícolas mínimos;

III - estabelecimento de medidas de proteção

das unidades de conservação ambiental e do uso agropecuário nestas unidades;

IV - controle das atividades agropecuárias pelo estabelecimento de critérios e procedimentos que assegurem um uso racional do solo rural.

Art. 4º - O Parcelamento do Solo do Município de Tanguá objetiva estabelecer normas para elaboração de projetos de loteamentos, fracionamento, desmembramentos, remembramentos, desdobro e condomínios em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, assim como a sua implantação.

Art. 5º - Para efeito desta lei, fica o território do Município de Tanguá dividido nas seguintes áreas:

I - Área Urbana;

II - Área de Expansão Urbana;

III - Área de Especial Interesse Ambiental

IV - Área Rural.

Art. 6º - Área Urbana, para efeito desta lei é aquela parcelada ou não, incluída no perímetro urbano constante no Anexo I da presente lei.

Art. 7º - Área de Expansão Urbana (AEU) é aquela delimitada no Anexo I, desta lei, dotada ou não dos equipamentos de infraestrutura urbana básica de transição entre Área Urbana e a Rural.

Parágrafo único - A área de Expansão Urbana é dotada de Zona de Amortecimento numa faixa contínua a esta, numa profundidade de 200 metros em toda sua extensão.

Art. 8º - Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA) são as áreas da Serra do Barbosão, Serra Queimada, Serra de Tomascar e Morro de Mutuapira.

Art. 9º - Área Rural é o território do Município excluídas as Área Urbana, Área de Expansão Urbana e as Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA).

TÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Art. 10º - O uso do solo será controlado pela implantação de um zoneamento que consiste em subdividir a área urbana do município de Tanguá, em zonas de acordo com as suas potencialidades, para as quais o uso permitido será o especificado e a ocupação adequada será definida pelos índices e parâmetros urbanísticos desta Lei.

Art. 11º - A Área Urbana, de acordo com os objetivos e as diretrizes específicas, fica dividido nas seguintes zonas:

- I. Zona Comercial (ZC);
- II. Zona Residencial 1 (ZR-1);
- III. Zona Residencial 2 (ZR-2);
- IV. Zona Residencial 3 (ZR-3);
- V. Zona Residencial 4 (ZR-4);
- VI. Zona Residencial 5 (ZR-5);
- VII. Zona Residencial 6 (ZR-6);
- VIII. Zona de Indústria e Comércio 1 (ZIC-1);
- IX. Zona de Indústria e Comércio 2 (ZIC-2);
- X. Zona Industrial (ZI);
- XI. Zona de Amortecimento; (ZA)
- XII. Zona Especial 1 (ZE-1);

SEÇÃO I - ZONA COMERCIAL

Art. 12º - A Zona de Comércio e Serviços - ZC é considerada como uma importante atividade urbana e de expansão urbana, onde poderão coexistir os usos: residencial, recreacional e institucional.

A Zona de comércio e serviço tem por objetivo promover o Município com um centro comercial onde às atividades comerciais e de serviços poderão se desenvolver e se expandir a partir da implantação de uma infraestrutura adequada, para que os residentes, veranistas e turistas possam em segurança aproveitar destas atividades, que serão reguladas por índices e parâmetros urbanísticos adequados para esta zona.

SEÇÃO II - ZONA RESIDENCIAL

Art. 13º - A Zona Residencial - ZR é considerada como uma zona urbana ou de expansão urbana, onde a utilização do solo ou o seu parcelamento se destina ao uso predominantemente residencial, podendo coexistir com os usos recreacional, comercial, serviço e institucional, desde que compatíveis com o uso residencial previsto.

Parágrafo Único - Na Zona Residencial 2 (ZR-2) será permitido o uso industrial de baixo impacto desde que compatíveis com o uso residencial.

Art. 14º - Na Zona Residencial 2 (ZR-2), no loteamento Bandeirante II, nas quadras 30, 31 e 32, as empresas já instaladas, até a presente data, serão mantidas seus usos conforme suas atividades.

SEÇÃO III - ZONAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 15º - A Zona de Indústria e Comércio - ZIC tem por objetivo ordenar o uso industrial de médio e grande porte, não poluente, localizados nos Pólos/Centros Empresariais sendo considerada como uma zona urbana onde a utilização do solo ou o seu parcelamento se destina ao uso predominantemente



industrial, podendo coexistir com os usos comercial, de serviços e o institucional, desde que compatíveis entre si.

Parágrafo Único_ Na Zona de Indústria e Comércio – ZIC será permitida a legalização de unidade residencial uni-familiares edificadas até a presente data.

SEÇÃO IV - ZONAS ESPECIAIS

Art. 16 °_ A Zona Especial - ZE é considerada como uma zona aonde se encontra um uso específico regulamentado por legislação específica donde o seu caráter "especial".

SEÇÃO V – ZONA DE AMORTECIMENTO

Art. 17 °_ A Zona de Amortecimento - ZA é considerada como uma zona com atividades subordinadas ao Plano de Manejo Diretor do Parque Natural Municipal Serra do Barbosão, onde são permitidas as atividades desde que licenciadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO III DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS NA ZC

Art. 1 °_ A ZC obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	360,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00 metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	125,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	6,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido	até 15,00 metros
Gabarito máximo permitido na Posse	até 9,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

Art. 19 °_ A ZC terá delimitação conforme constante no Anexo I deste regulamento.

Art. 20 °_ Na ZC deverá ser estimada a plena utilização dos equipamentos urbanos e comércio disponível e preservada a forma de produção e distribuição dos espaços.

Art. 21 °_ Deverá ser fortalecida a tendência atual como central.

§ 1° - No caso de edificação de uso misto serão obedecidos os parâmetros fixados como "demais usos", ficando o 1° pavimento destinado ao comércio e os outros a unidades residenciais.

§ 2° - Considera-se uso misto, para efeito desta lei, a inclusão numa edificação, de outros usos, além do qual a zona foi adequada.

Parágrafo único - Será permitida a construção com gabarito máximo de 24,00 metros no primeiro

quarteirão periférico a ZC em áreas superiores a 1.500 m².

PARÂMETROS NA ZR-1

Art. 1 °_ A ZR-1 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	360,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	125,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	6,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	80%
Gabarito máximo permitido	até 15,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

PARÂMETROS NA ZR-2

Art. 2 °_ A ZR-2 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	360,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00metros
Testada mínima para área remanescente	8,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	125,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	6,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido	até 15,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros

PARÂMETROS NA ZR-3

Art. 3 °_ A ZR-3 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	500,00 m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00 metros
Testada mínima para área remanescente	8,00 metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	200,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	8,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido em áreas de até 2.000,00 m ² .	até 15,00 metros
Gabarito máximo permitido em áreas entre 2.001,00	até 21,00 metros

m ² até 3.000,00 m ²	
Gabarito máximo permitido em áreas acima de 3.001,00m ²	até 30,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

PARÂMETROS NA ZR-4

Art. 4 °_ A ZR-4 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	360,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00metros
Testada mínima para área remanescente	8,00 metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	200,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	6,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido em áreas de até 2.000,00 m ² .	até 15,00 metros
Gabarito máximo permitido em áreas entre 2.001,00 m ² até 3.000,00 m ²	até 21,00 metros
Gabarito máximo permitido em áreas acima de 3.001,00 m ²	até 30,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

PARÂMETROS NA ZR-5 TRECHO 01

Art. 5 °_ A ZR - 5 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	500,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00metros
Testada mínima para área remanescente	8,00metros

Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	240,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	10,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	12,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido	até 15,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

PARÂMETROS NA ZR-5 TRECHO 02

Art. 6 °_ A ZR - 5 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	450,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00metros
Testada mínima para área remanescente	8,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	240,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	10,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	60%
Gabarito máximo permitido	até 15,00 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

PARÂMETROS NA ZR-6

Art. 7 °_ A ZR - 6 obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	360,00m ²
Testada mínima para desmembramento	12,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	125,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	6,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	10,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido	até 7,50 metros
Afastamento frontal	3,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

PARÂMETROS NA ZIC-1 E ZIC-2

Art. 8 °_ A ZIC obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desdobro existente.	50% (cinquenta por cento) da área existente ou área mínima de 1.000,00m ²
Testada mínima para desdobro.	50% (cinquenta por cento) da testada existente ou testada mínima de 10,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	5.000,00m ²
Testada mínima para novo	50,00metros

condomínio/desmembramentos/ Fracionamento para vias existentes (pública)	
Testada mínima para novo condomínio/desmembramento/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	50,00metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido em áreas de até 2.000,00 m ² ;	até 15,00 metros
Gabarito máximo permitido em áreas superiores a 2.001,00 m ² ;	até 24,00 metros
Afastamento frontal para abertura de ventilação	5,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	1,50 metros

Art. 30 °_ As áreas da ZIC terão delimitação conforme constante no Anexo I deste regulamento.

Art. 31 °_ Será adequada em todas as ZIC o uso industrial, comercial e serviço.

Art. 32 °_ Todos os lotes que fazem confrontos



tação com a BR-101 ou vias marginais da BR-101 serão considerados uma Zona de Indústria e Comércio.

Art. 33 °_ Na ZIC deverá ser fortalecida a sua tendência atual como centro de atividades industriais não degradantes do ambiente.

§1° - Não serão permitidas tipologias industriais que ocasionem ruído, odor, congestionamentos de tráfego, ou seja, inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Parágrafo único - Será permitido na ZIC a construção de unidades isoladas no mesmo Lote, sem prejuízo do disposto neste artigo.

PARÂMETROS NA ZI

Art. 1 °_ A ZI obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	5.000,00m ²
Testada mínima para desmembramento	25,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	2.500,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	25,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	50,00 metros
Taxa de ocupação	70%
Gabarito máximo permitido	até 20,00 metros
Afastamento frontal	10,00 metros
Afastamento lateral para abertura de ventilação	2,50 metros

Art. 35 °_ A ZI só será destinada à localização de estabelecimento industrial cujo processo produtivo seja complementar as atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com ela se compatibilize, independentemente do uso de métodos especiais de controle de poluição.

§1°-Não serão permitidas tipologias industriais que ocasionem ruído, odor, congestionamento de tráfego, ou seja, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações circunvizinhas.

PARÂMETROS NA ZE-1 E ZE-2

Art. 36 °_ A ZE-1 Estação Terrena de Comunicação por Satélite (EMBRATEL) compreende a área de administração e governo sob jurisdição do Ministério das Comunicações.

Art. 37 °_ As áreas ZE-2 serão destinadas à conservação e manutenção da cobertura florestal existente, constituindo obrigação dos respectivos proprietários.

Parágrafo único - Todas as áreas da ZE - 2 serão consideradas como “non aedificandi” e incentivadas seu reflorestamento.

PARÂMETROS NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 38 °_ A AEU obedecerá aos seguintes parâmetros de ocupação:

Lote mínimo para desmembramento	5.000,00m ²
Testada mínima para desmembramento	50,00metros
Lote mínimo para condomínio/ Fracionamento	1.000,00m ²
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias existentes (pública)	20,00 metros
Testada mínima para condomínio/ Fracionamento para vias novas (vias de uso comum)	20,00 metros
Taxa de ocupação	60%
Gabarito máximo permitido	até 12,00 metros
Afastamento frontal	5,00 metros
Afast. lateral para abertura de ventilação	2,50 metros

PARÂMETROS NA ÁREA RURAL

Art. 38 °_ Fica considerada para fins de produção agrícola e de preservação ambiental a Área Rural.

Art. 39 °_ A Área Rural será destinada à preservação ambiental, recreação, exploração agrícola e pecuária através de planos públicos de valorização de iniciativa privada.

Parágrafo único - O licenciamento para construção das edificações nesta zona será procedido de consulta do Departamento Municipal de obras e Urbanismo, que estabelecerá as condições e parâmetros para ocupação do solo.

Art. 40 °_ No caso de exploração agrícola e pecuária será dada prioridade ao agricultor, que direto, e, eventualmente, trabalhar com a ajuda de terceiros, lhes absorva toda força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico.

Parágrafo único - O dimensionamento do módulo para o imóvel rural, seja prioridade familiar ou minifúndio, será fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) conforme Decreto Federal nº 55891, de 31 de março de 1965.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 °_ Serão observadas faixas “non aedificandi” de 15 metros de cada lado, ao longo das ferrovias, rodovias (Federais, Estaduais e Municipais), dutos e linhas de transmissão de energia elétrica, salvo maiores exigências da legislação Estadual e Federal específica.

Art. 42 °_ Será considerado “non aedificandi” uma faixa de 30 metros situada à margem das águas correntes e dormentes, visando a preservação, salvo maiores exigências da legislação estadual e federal específicas.

Parágrafo único – Quando se tratar de córregos cuja retificação planejada pela Prefeitura, a faixa territorial obedecerá ao traçado adotado no plano de retificação.

Art. 43 °_ Os hospitais de doenças infecto-contagiosas não poderão localizar dentro dos limites do perímetro urbano.

Art. 44 °_ Os pedidos de aprovação de plantas, loteamentos, em tramitação na Prefeitura serão regidos pela lei vigente no município.

Parágrafo único – Os pedidos de loteamentos e condomínio serão aprovados após a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 45 °_ Esta Lei entrará em vigor logo após a sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Tanguá, 03 de julho de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

DELIMITAÇÃO MUNICIPAL:

Do cruzamento da BR - 101 com a IB 34, por esta na direção de Sambaeti-ba – Centro até cruzar o Córrego do Barbosão, por este Córrego acima pelo tal-vegue do Morro de Barbosão na Serra de Braçanã e por este na direção noroeste em linha reta até encontrar o ponto de cota 462 nesta serra, deste ao ponto de cota 456, deste ao ponto de cota 763, deste ao ponto de cota 636, deste ao ponto de cota 625, deste ao ponto de cota 727, e deste ao ponto de cota 707 na Serra dos Garcias, deste em linha reta na direção sudeste, pela divisa do Município de Rio Bonito com Itaboraí até o ponto de confluência do Rio Caceribu com o Rio Tanguá, por este rio acima até encontrar a divisa dos Municípios de Saquarema com Tanguá e prosseguindo pela divisa do Município de Maricá com Tanguá na vertente da Serra do Barro de Ouro ou do Espriado até o ponto de cota 354 nesta divisa, deste ao ponto de cota 408, deste ao ponto de cota 463, no Morro do Chapéu, deste ao ponto de cota 304, deste ao ponto de cota 202, deste ao ponto de cota 158 e deste ao ponto de cota 162, deste ao ponto de cota 141 no Morro do Riachão, deste em linha reta rumo oeste até encontrar o trecho mais estreito da Garganta São Judas Tadeu na TB 19 por esta até encontrar a TB 10, por esta na direção de Itaboraí - Centro até encontrar a IB 13, por esta na mesma direção até encontrar o caminho do Campo Grande, por este até encontrar a TB 10, por esta até cruzar o Córrego de Santo Antônio, por este Córrego abaixo até encontrar o rio do Gado, por este rio abaixo até encontrar o limite sul do loteamento Cidade Satélite, por este na direção oeste-norte contornando-o até encontrar o limite leste do loteamento Recanto dos Duques por este na direção norte até encontrar a BR - 101 por esta na direção de Tanguá - Centro até cruzar a TB 34, ponto inicial desta delimitação.

LIMITES DO PERÍMETRO URBANO

1 - PERÍMETRO URBANO (TANGUÁ)

Começa no encontro da Rodovia BR-101 com a



Estrada Tanguá-Sambaetiba (Coordenada UTM= E- 0729715 N- 7483610), por esta (Limite Inter-municipal com Itaboraí) até a Estrada Municipal (incluída), daí seguindo paralelo a mesma (incluída) a uma distância de 100 metros até a linha de limite Intermunicipal com Rio Bonito. Deste ponto se prolongando em linha reta na direção sudeste até o Rio Caceribu (Coordenada UTM= E- 0731160 N- 7473480) na foz do Rio Tanguá, subindo por este um ponto fronteiro do final da Rua Domingos Manhães (Coordenada UTM= E- 0736738 N- 7482178). Deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o final da Rua Domingos Manhães (Coordenada UTM= E- 0736163N- 7482484), seguindo por esta até a Estrada Paulo Miranda, por esta (incluída) até a Estrada Adiles Duarte, por esta (incluída) até a Estrada Martinho Moreira Soares (antiga Estrada Lagoa Verde), por esta (incluída) até a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos, por esta (incluída) até o Rio Ipitangas, descendo por este até a Estrada Raimundo Venceslau da Silva, por esta até a linha de Transmissão de Energia Elétrica. Deste ponto retornando em linha de contorno ao loteamento Chácaras Pinhão (incluído), passado paralelo a Estrada Raimundo Venceslau da Silva (incluída) até a Rua Professor Darci Ribeiro, por esta (incluída) Rua Geni Cordeiro de Souza, por esta (incluída) até a Rua Genésio José de Moura, por esta (incluída) até a Rua Euclides da Silva, por esta (incluída) até a Rua Ary Novaes de Abreu, por esta (incluída) até a Estrada Herodes Muniz, por esta (incluída) até o valão na primeira curva, daí retornando pelo limite do Perímetro Urbano, passando paralelo a Estrada Herodes Muniz (incluída), Rua Ary Novaes de Abreu (incluída) e Estrada Alcebiades Vieira da Silva (incluída) até o Sítio Serra dos Cardosos (excluído). Deste ponto seguindo em linha reta na direção norte (Limite do Perímetro Urbano, passando pela encosta da Serra Queimada e acima da Rua José Quintiliano da Luz e Rodovia BR-101 (ambas Incluídas) até a Estrada Júlio Pereira dos Santos (excluída), daí cruzando a Rodovia Br-101 e seguindo até o ponto inicial.

2 - PERÍMETRO URBANO (DUQUES)

Começa no encontro da Rua Professor Erval Tavares (antiga Rua Cancela Verde) com a Rodovia BR-101, seguindo por esta (limite Intermunicipal com Itaboraí) até a Estrada Júlio Pereira dos Santos (incluída). Deste ponto seguindo pelo limite do Perímetro Urbano, passando paralelo a Estrada Júlio Pereira dos Santos (incluída) a uma distância de 100 metros até a Rua Nelson Matheus, daí seguindo em linha de contorno ao Loteamento Ci-

dade Satélite G5 (incluído), passando pelos fundos das Ruas Nelson Matheus, das Bromélias, Mussundas da África e final da Rua dos Crisântemos (todas incluídas), cruzando o Rio do Gado ou dos Duques (Coordenada UTM= E- 0727200 N- 7481900). e seguindo pelo Limite Intermunicipal com Itaboraí, passando pelos limites do Loteamento Cidade Satélite G6 e G4 (Incluído), Coordenadas UTM= E- 0727050 N- 7481850, E- 0722680 N- 7482100, E- 0726430 N- 7481760, E- 0725912 N- 7482080, E- 0726040 N- 7482435 e E- 0725570 N-7483070, de onde se prolonga pela cumeada do morro acima da Rua das Icsórias (incluída) até o cume do morro no final da Rua 13 (Coordenada UTM= E- 0725120 N- 7482900), descendo por esta, cruzando a Rua "10" (Coordenada UTM= E- 0725400 N- 7483130) e seguindo paralelo a Rua Professor Erval Tavares, antiga Rua Cancela Verde (incluída) até o ponto inicial.

3 - PERÍMETRO URBANO (POSSE DOS COUTINHOS)

Começa no encontro da Estrada da Assembléia com a Estrada Ribeiro de Almeida, por esta até a Estrada do Sítio, por esta até o Rio do Gado ou dos Duques, descendo por este, cruzando a Estrada Eugênio Costa e se prolongando a 200m rio abaixo. Deste ponto seguindo em linha reta na direção leste, passando pela encosta dos morros, cruzando a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos a uma distância de 200m da Praça Palmira Pacheco, e seguindo pela encosta dos morros cruzando a Estrada Existente numa distância de 200m da Estrada Ribeiro de Almeida, cruzando a Rua Sem Nome e se prolongando até o valão na Estrada da Assembleia, por esta (incluída) até o ponto inicial.

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA (AEU)

Todas as áreas que fazem confrontação com a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos numa faixa de 100,00 para cada lado (a partir do eixo da estrada), serão considerados Área de Expansão Urbana, excluindo o trecho que corta as áreas de especial interesse ambiental (AEIA).

Todas as áreas que fazem confrontação com a Estrada do Rubem numa faixa de 300,00 (a partir do eixo da estrada) no trecho compreendido entre a estrada de Herodes Muniz e João Pelegrino sentido sul pelo lado direito serão considerados uma Área de Expansão Urbana (AEU).

Todas as áreas que fazem confrontação com a Estrada Júlio Pereira dos Santos numa faixa de 100,00 para cada lado (a partir do eixo da estrada), serão considerados uma Área de Expansão Urbana (AEU). Respeitando a legislação ambiental do tre-

cho que corta a área de especial interesse ambiental (AEIA) da Serra Queimada.

Toda a extensão da estrada Dingo Buriche no trecho compreendido entre Estrada Ribeiro de Almeida e a Estrada Gastão Ribeiro numa faixa de 500 metros para cada lado (à partir do eixo da estrada), será considerada Área de Expansão Urbana (AEU).

Toda a área que se inicia na divisa oeste confrontando com a Estrada Eu-gênio Costa, seguindo rumo ao norte confrontando a divisa do Município de Tanguá com o Município de Itaboraí até o encontro com o Rio do Gado numa faixa de 400 metros paralela ao Rio do Gado, sentido sudeste até a projeção da estrada particular seguindo rumo ao sul contornando a estrada particular até o encontro com a Estrada Eugênio Costa, seguindo por esta estrada sentido oeste até o ponto inicial é considerada Área de Expansão Urbana.

ZC_ZONA COMERCIAL

Inicia na Rua Padre José Augert, adentra 50 metros, segue a Dermerval Garcia 100 metros a dentro, pega a Rua 19 de novembro até a Estrada de Ferro, seguir Estrada de Ferro até o lote 11 qda. 11 do Loteamento Tanguá I, voltar na Rua Manoel João Gonçalves direção ao Centro, subir na Rua Ismael Rocha no loteamento Bairro São Francisco, até encontrar a BR - 101 e por essa atravessar até o início da Rua Domingos Manhães, segue por essa pegando a Rua Presidente Médice, seguindo até a Rua Presidente Dutra, desta passa pela Rua Vereador Marcírio José Ritta, por esta até a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos, em direção a BR - 101 e por essa até encontrar a Rua Padre José Augert.

Na localidade de Posse dos Coutinho contornando o loteamento desmembramento Fazenda Bulhões.

ZR1_ZONA RESIDENCIAL - 1

Começa na Rua Robson Siqueira Nunes, em direção a Niterói, até encontrar a ponte da Estrada de Ferro Leopoldina, segue pelo rio Ipitangas até a BR - 101, por esta na direção de Rio Bonito até a Rua 1º de Janeiro, seguindo por esta sentido sul até a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos, por esta no sentido Norte na direção de Tanguá - Centro até a BR - 101, na direção de Rio Bonito até encontrar a Rua Padre Augert e por esta adentra 50 pretros, segue em linha reta até a Rua Dermerval Garcia de Freitas, segue por esta 100 metros a dentro, até a Rua 19 de Novembro e por esta no seu sentido esquerdo até a Rua Robson Siqueira



Nunes no seu ponto de partida.

ZR2_ZONA RESIDENCIAL – 2

No entroncamento da BR-101, com a Rua Marcos Fernandes de Menezes no Loteamento Bairro São Francisco, segue por este no sentido Rio Bonito até a Rua Isolito Gambita de Mendonça, por esta inclusive até a Estrada de Ferro no Loteamento Vila Cortes, segue pela Rua Manoel João de Abreu sentido norte até o Rio Caceribu, segue em sentido leste até encontrar o limite do município, con-tornando o loteamento Chácaras Bandeirantes pela Avenida do Contorno até encontrar a Estrada Municipal na Quadra 33 do loteamento Chácaras Bandeirantes I, e segue por esta contornando o Loteamento Bandeirantes até o final da Quadra 25 do loteamento Chácaras Bandeirantes I, descendo em linha reta até o Rio Ipitangas, seguindo este até encontrar a Avenida Deputado Alvaro Valle, segue por este até a IB33 e seguindo pela Estrada Municipal até IB34 (Avenida João da Silva Lessa), por esta até a Estrada Silva Souza Santos do Loteamento Chácaras Pinhão até o Rio Ipitangas, por este até a estrada de Ferro Leopoldina, segue por esta na direção Tanguá – Centro até o lote 11 Quadra 11 do Loteamento Tanguá I, descendo em sentido sul até a Rua Manoel João Gonçalves, seguindo por esta até a Rua Marcos Fernandes de Menezes, descendo em sentido sul por esta até a BR-101 no ponto de partida.

ZR3_ZONA RESIDENCIAL 3

No Rio Tanguá, segue por este até encontrar o acesso da Fazenda Lagoa Verde, por este na direção oeste até cruzar a IB 4 (incluindo os dois lotes 127 e 128 do Sítio Mangueira), por esta pela Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos na direção Tanguá - Centro até o limite sul do Loteamento Tanguá II, segue pela Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos, até a Rua Vereador Marcílio José da Ritta, por esta até a Rua Presidente Dutra, por está a Rua Presidente Médice, por esta até a Rua Domingos Manhães, por esta até a BR - 101, e por esta no sentido Rio Bonito até encontrar o loteamento Mangueirinha, por este inclusive contornando seu limite até encontrar a estrada Paulo Miranda, e por esta

inclusive até encontrar a IB 2, por esta inclusive descendo no sentido sul até encontrar a rede de alta tensão, segue por esta até encontrar o Rio Tanguá no ponto de partida.

ZR4_ZONA RESIDENCIAL – 4

No entroncamento da BR-101 com a Rua Francisco Vieira dos Santos, se-guindo pela estrada José Quintiliano da Luz, direção sul, até encontrar a Estrada Jobel José Cardoso, do Loteamento Chácaras Pinhão, segue esta no sentido Rio Bonito até encontrar a Rua Firmino Francisco Leite no Loteamento Vila Santo Antônio II, e esta até o Rio Ipitangas, segue por este no sentido sul, até a Estrada Raimundo Venceslau da Silva, por esta até o final da Quadra 27 do loteamento Chácaras Pinhão até encontrar a Rua Professor Darcy Ribeiro, por está até encontrar a quadra 25 do loteamento Chácaras Pinhão, contornando o loteamento Chácaras Pinhão, e por este até a Estrada Francisco Vieira dos Santos, no seu ponto de partida.

ZR5_ZONA RESIDENCIAL 5

Trecho 01

No entroncamento da Rodovia BR-101 COM O Rio Ipitangas descendo por este em sentido sul até encontrar a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos, e por esta no sentido Norte até a Rua 1° de Janeiro na extremidade sul do loteamento Tanguá II, e seguindo pela Rua 1° de Janeiro até a Rodovia BR-101, se-guindo por esta no sentido Niterói até o ponto de partida.

Trecho 02

No entroncamento da Estrada Alcebíades Vieira da Silva, com a Estrada Herodes Muniz, seguindo por esta última até a IB 06, seguindo pela Estrada Raimundo Venceslau da Silva até a extremidade sul da Quadra 27 DO LOTEAMENTO Chácaras Pinhão, e contornando o loteamento até a Rua José Quintiliano da Luz, descendo em linha reta sentido sul até a Estrada Alcebíades Vieira da Silva, seguindo por esta no sentido Sul até o ponto de partida.

Trecho 03

No entroncamento da Rodovia BR-101 e o limite do Município seguindo na direção de Rio Bonito até a IB. 09 (Estrada Júlio Pereira dos Santos), seguindo por esta no sentido Sul, até a coordenada 730240.27, 7481333.63, seguindo na direção Sul por Caminho Existente em paralelo ao limite da Zona Rural até alcançar a coordenada 730176.35, 7479863.69, seguindo por caminho perpendicular existente até encontrar o Rio dos Duques, seguindo por este em direção Norte até o limite do Município, seguindo elo limite do Município até a Rodovia BR-101 em seu ponto de partida.

ZR6_ZONA RESIDENCIAL – 6

No entroncamento da BR-101, com a Rua Ismael Rocha no Loteamento Bairro São Francisco, segue por este no seu limite Norte, até a Rua Manoel João Gonçalves no sentido de Rio Bonito até a Rua Marcos Fernandes de Menezes, por esta no sentido sul até a Rodovia BR-101, por esta até a Rua Ismael Rocha no seu ponto de partida.

ZIC_ZONA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1

Começa na Rua José Quintiliano da Luz no loteamento Chácaras Pinhão, segue por esta até a Rua Jobel José Cardoso, por esta até o Rio Ipitangas, por este na direção norte até a Rua Francisco Vieira dos Santos e por esta na direção Niterói, até a Rua José Quintiliano da Luz, no seu ponto de partida.

No entroncamento da Br 101 com a divisa de Itaboraí, no limite leste do Loteamento Recanto dos Duques até uma profundidade de 500m seguindo por esta até o Rio dos Duques (Rio do Gado) por este abaixo até encontrar a BR 101, se-guindo por esta em sentido oeste até encontrar o ponto de partida.

No entroncamento da BR 101 com Rio dos Duques, por esta BR acima até a quadra 02, lote 14 do Loteamento Cidade Satélite, por este loteamento em sentido Itaboraí até Rua 102, por esta atravessa o acesso a Embratel e segue pela Rua 204, depois pela Alameda 1 e por esta até a BR 101, no seu ponto de partida.

Na BR 101, no lote 14, da quadra 2 do Loteamento Cidade Satélite, segue por esta até atingir a Rua José Quintiliano da Luz e por esta com a profundidade de 100m, segue no sentido Tanguá – Itaboraí, paralelo a BR 101 até encontrar o lote 14 da Quadra 02, do Loteamento Cidade Satélite, no seu ponto de partida.

No entroncamento da IB-34, com a BR 101, e seguindo por esta em direção a Tanguá até o Rio Ipitangas, desce por este rio até a Estrada de Ferro Leopoldina e por esta descendo em direção a Itaboraí até atingir a IB-34 e por esta até o seu ponto de partida.

No entroncamento do Rio Ipitangas com a BR 101, por esta na direção de Tanguá até a rua 1° de Janeiro, por esta até a Estrada Prefeito Roberto Pereira dos Santos, por esta Rua até encontrar a Estrada Raimundo Wenceslau da Silva, por esta rua até o Rio Ipitangas e descendo por este até o ponto de partida.

No Rio Ipitangas com o limite leste do Loteamento Vila Santo Antônio II, seguindo no sentido sul em linha reta até encontrar o Rio Ipitangas e descendo por este no sentido norte até o ponto de partida.

ZIC_ZONA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 2

Toda a área que se inicia na divisa oeste confrontando com a Estrada Eugênio Costa, seguindo rumo ao norte confrontando a divisa do Município de Tanguá com o Município de Itaboraí até o encontro com o Rio do Gado numa faixa de 400 metros paralela ao Rio do Gado, sentido sudeste até a projeção da estrada particular seguindo rumo ao sul contornando a estrada particular até o encontro com a Estrada Eugênio Costa, seguindo por esta estrada sentido oeste até o ponto inicial é considerada Área de Expansão Urbana.

Z I_ZONA INDUSTRIAL

Trecho 01

Do entroncamento da Rodovia BR - 101 com a Rua Isolito Gambita de Mendonça, por esta inclusive até a Estrada de Ferro no Loteamento Vila Cortes, segue pela Rua Manoel João de Abreu sentido norte até o Rio Caceribu, segue em sentido leste até encontrar o limite do município, descendo em sentido Sul pelo Rio Tanguá até a rede de alta tensão (coordenada 736702.14, 7483101.82), seguindo por esta rede no sentido Sudoeste até a interseção com o loteamento Sítios Mangueira, por esta em sentido Norte até a IB.02, seguindo pela Estrada Paulo Miranda, até encontrar o loteamento Mangueirinha, contornando seu limite até a Rodovia BR-101 no seu ponto de partida.

Trecho 02

Do entroncamento da Avenida Deputado Álvaro Valle com a Estrada Municipal (IB.33) seguindo por este último até a extremidade esquerda da Quadra 25 em linha reta até o Rio Ipitangas, por este no sentido Leste até a Avenida Deputado Álvaro Valle, por esta até a IB.33, no ponto de partida.

ZONA ESPECIAL 1

Área delimitada pela Estação Terrena de Comunicação por Satélite "EMBRATEL".

ZONA ESPECIAL 2

Áreas "non aedificandi", delimitada pela cota 100 consideradas como áreas de preservação florestal.

ZONA DE AMORTECIMENTO

Área compreendida entre a cota 100 e a cota 200 que fazem limite com o Parque Natural Municipal Serra do Barbosão.

ZONA DE PRESERVAÇÃO DOS RIOS

Faixa de terreno "non aedificandi" com 20m (vinte metros) de largura em ambas as Margens a partir do eixo dos seguintes rios:

- Rio do Gado;
- Rio dos Duques;
- Córrego Sujo;
- Rio Tomascar;
- Rio Caceribu;
- Rio Ipitangas;
- Rio Tanguá;

ZONA DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS

Faixa de terreno "non aedificandi", em ambos os lados das pistas da Rodovia BR - 101 faixa de domínio DENIT.

ZONA DE FAIXA DE DOMÍNIOS DAS FERROVIAS

Faixa de terreno "non aedificandi" de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetro) de largura do eixo, em ambos os lados da estrada de ferro Porto das Cai-xas - Tanguá.

ANEXO II

I - ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura do Município para marcar o limite entre o lote e o logradouro público.

II - ÁREA OU FAIXA "NON AEDIFICANDI" - área ou faixa onde a legislação em vigor não permite construção.

III - EQUIPAMENTO URBANO - equipamento público de educação, cultura, saúde, lazer, inclusive áreas verdes e similares, além de abastecimento de água, es-gotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede telefônica.

IV- LOTE - parcela autônoma de terreno, com pelo menos um acesso à via destinada a circulação, resultante de qualquer forma de parcelamento.

V - TESTADA DO LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro do lote.

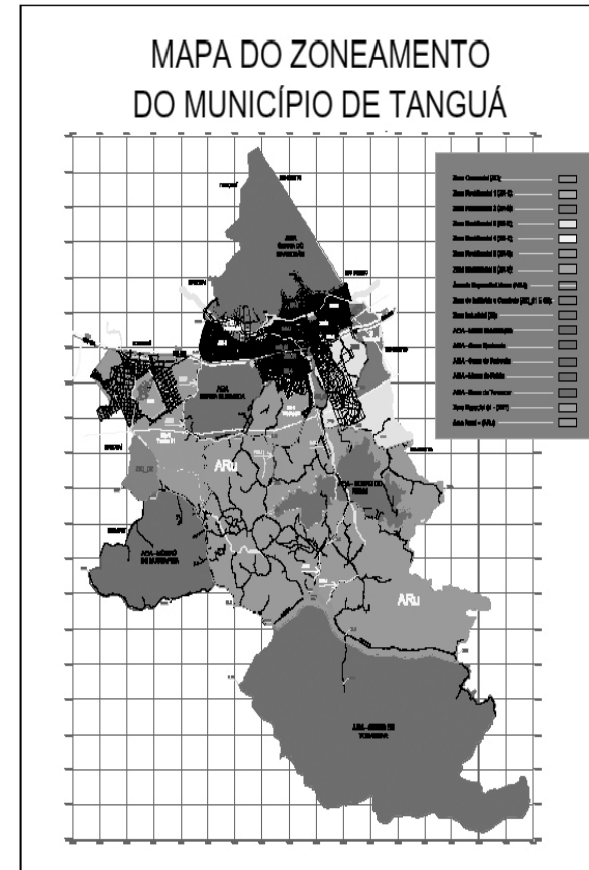
VI - TAXA DE OCUPAÇÃO - percentagem da área do lote ocupada pela projeção horizontal da construção.

VII - USO - atividade ou finalidade para a qual um

lote ou uma construção foi projetada, destinada, ocupada ou conservada.

VIII - ZONEAMENTO - conjunto de medidas que tem por finalidade permitir à Pre-feitura o controle do uso do solo quanto à intensidade de sua utilização e às atividades adequadas para cada área.

ANEXO III



LEI Nº 0990 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O BRASÃO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído como símbolo da Guarda Civil Municipal, o Brasão de Armas descrito no artigo segundo desta lei.

Art. 2º - A feitura do Brasão Guarda Civil Municipal, deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei, a atender às seguintes disposições:

I - CAPACETE MEDIEVAL

Patriotismo: é respeitar e defender a nossa Pátria, nosso Estado e nossa Cidade e, além disso, conservar tudo que diz respeito ao patrimônio públi-



co, como escolas, asilos, orfanatos e hospitais, que prestam ajuda às pessoas mais carentes de nossa sociedade.

II - ESCUDO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO AO CENTRO

O escudo é o complemento da armadura do cavaleiro medieval e dos guerreiros, se destina a proteger da investida de infratores contra a destruição do patrimônio do Município de Tanguá.

III - ALGEMAS - UMA DE CADA LADO DO ESCUDO

As algemas são instrumentos que visam à imobilização. A palavra algema origina-se de "Al jamad", que, em árabe, significa pulseira. Sendo que as mesmas encontram-se no Brasão, tendo com o significado, segurança e ação contra movimento agressivos de infratores, que venham infringir as leis de segurança e ordem no Município.

IV - LOUROS

Símbolo de vitória, diante das batalhas e conquistas assim permitidas.

V - TONFA OU CASSETETE

Arma, de origem oriental, um bastão fino e comprido, com uma pega perpendicular a um terço do comprimento, utilizada em algumas artes marciais e também pelas forças de segurança. As duas tonfas tem como significado de sua utilização, muita eficiência contra a ação de infratores. Os movimentos circulares da tonfa são como forma de ataque, a parte lateral é usada para bloquear golpes de infratores.

VI - FAIXA NA PARTE INFERIOR

A faixa apresenta a data de criação da Guarda Municipal no Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 26 de outubro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 0990 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015



LEI Nº. 0991 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 0741 DE 07 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, I e III da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997, faz saber que propôs a presente lei, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica modificado o Artigo 9 da Lei Municipal 0741/2010 que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9 – O serviço alternativo será operado por autônomos, através de permissão a ser devidamente regulamentada, atuando em linhas alimentadoras do serviço convencional ou linhas do serviço seletivo.

- Parágrafo único
- I –
- II-
- III – Substituição do sistema convencional quando a demanda exigir

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tanguá, 26 de outubro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI Nº 0992 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o quiosque estava cedido sob Permissão de Uso e o prazo concedido

para tal, encerrou-se em 03 de outubro de 2015, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento licitatório, para concessão/permissão de uso do bem público denominado como quiosque, localizado na Praça Robson Siqueira Nunes, nos termos do art. 45 inciso IV e art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 28 de outubro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 0993 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS TERMOS DO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de alienação de ativos nos termos do previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 28 de outubro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 160/2015 DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, JOSÉ CUNHA REBELO FILHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de



ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2015 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, JAQUELINE MACHADO MENDES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2015 DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97,

RESOLVE:

Nomear, JÉSSICA OLIVEIRA VIEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132/1999 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei Nº. 761/11 de 06 de Abril de 2011, com efeitos a partir da presente data.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

OCORRÊNCIAS DE OUTUBRO

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 1909/15, APOSTILA 038/2015.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	PERÍODO
791-9	BEATRIZ DA SILVEIRA CARVALHO	ENFERMEIRO - PSF	01/11/2015 A 31/10/2017

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM SITUAÇÃO ESPECIAL DE LICENÇA MATERNIDADE EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 2001/15, APOSTILA 039/2015.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	PERÍODO
1500	MAGNA CORRÊA DA CONCEIÇÃO JORGE	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/11/2015 A 31/01/2016

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/2015

MATRÍCULA	NOME FUNCIONARIO	CARGO
4467	MARILIA ALVES RODRIGUES	ASSESSOR III

RETORNO DE FUNCIONÁRIO AFASTADO – INSS

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	RETORNO
7055	ANGÉLICA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	PROFESSOR I – 1ª SÉRIE DO E.F.	29/09/2015

PORTARIA SEMAD Nº 002 DE 04 DE MAIO DE 2015.

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 030/2015.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2013 de 1º de janeiro de 2013

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 030/2015, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documento de legitimação – Vale Alimentação

RESOLVE

Art. 1º - Designar a funcionária Elisângela M. Soares Marreiros - Mat.: 808 – Controlador (a) Interno (a) Adjunto (a), para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de Vale Alimentação.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer mensal ratificando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ou, em caso de irregularidade, cientificar o gestor.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços, por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor designar um substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 04 de maio de 2015.

Edésio Soares da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 003 DE 02 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA FISCAL PARA OS CONTRATOS Nº 059/2015 E 066/2015.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2013 de 1º de janeiro de 2013

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos aos Contratos nº 059/2015 e 066/2015, referentes à Contra-

tação de serviços de acesso a internet IP Dedicado 10 mbps e Gestão Avançada de Segurança, respectivamente

RESOLVE

Art. 1º - Designar o funcionário Artur de Oliveira Couto Simão - Mat.: 4424-5 - Chefe de Setor de Manutenção de Software, para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de acesso a Internet IP Dedicado 10 mbps e Gestão Avançada de Segurança.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer mensal ratificando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ou, em caso de irregularidade, cientificar o gestor.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços, por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor designar um substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 02 de Julho de 2015.

Edésio Soares da Costa
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FAZENDA

HOMOLOGO PROCESSO Nº 1202/2015

Tomei ciência da Ata de julgamento ao Pregão Presencial nº 023/2015 e dou o seguinte parecer: Com base na Ata de Registro de Preço nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Administração. Homologo a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E

SERVIÇOS LTDA, o valor de R\$ 6.354,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) referente a prestação de serviços de gestão de abastecimento de frota para o veículo lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, indústria e Comércio.

Tanguá, 25 de junho de 2015.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda,

Indústria e Comércio

Mat. 4114-9



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Nº 0001/2015

Homologo o resultado do Pregão Presencial nº 051/2015, realizado no dia 13 de agosto de 2015, estando o mesmo de acordo com o Artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Autorizo o empenho em favor da empresa:

JMS COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI

Valor total: R\$ 8.271,50 (Oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Tanguá, 1 de setembro de 2015.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Indústria e Comércio

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, torna público que recebeu da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - SEMMA, processo Nº 2064/14, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade até 21 de outubro de 2020, para operar a atividade de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica, na Estrada da Posse, S/Nº, Tanguá – RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA

ETHOS 2007 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME torna público que recebeu da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - SEMMA, processo Nº 1680/15, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade até 18 de setembro de 2020, para operar a atividade de oficina de manutenção e reparo de veículos automotores, na Av. Deputado Álvaro Vale, Lote 03, Quadra 49, Tanguá, RJ .

SECRETARIA DE OBRAS

DISPENSA DE LICENÇA

ETHOS 2007 GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, torna público que recebeu da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - SEMMA, processo Nº 1662/15, CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, para a atividade de guarda de veículos de transporte, na Av. Deputado Álvaro Vale, Bairro Bandeirantes, Tanguá.

PROCESSO Nº 1431/2015

HOMOLOGO a dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 alterada pelo Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

Autorizo o empenho em favor da AUTO VIAÇÃO TANGUAENSE LTDA, no valor total de R\$: 6.000,00 (Seis mil reais), ficando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para ser empenhado no exercício de 2016, referente à locação de imóvel situado na Rua Ermínia Nunes Simões, s/n, quadra 13, lote 16 e 17 – Loteamento Chácaras Pinhão – Tanguá/RJ.

Tanguá, 18 de setembro de 2015.

WALDELINO PINHEIRO
DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras
e serviços Públicos

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0152/2015

Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A., referente a pagamento de conta de energia elétrica da Iluminação Pública de diversos logradouros do Município.

Valor Total: R\$ \$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Tanguá, 01 de setembro de 2015.

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

e Serviços Públicos

PORTARIA SEMOSP Nº 016
DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Designar o funcionário RENATO RIBEIRO DE SOUZA – Matrícula 7135-8 para fiscalizar, acompanhando os serviços executados, em conformidade com o Contrato nº 0083/2015, referente a serviço de lavagem e lubrificação dos veículos e equipamentos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tanguá, 13 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

WALDELINO PINHEIRO
DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

PORTARIA SEMOSP Nº 17 DE
01 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

.Designar o funcionário WELLINGTON AREAS NARCISO DE OLIVEIRA – Mat. 4571, para fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço de Locação de Equipamentos de Impressão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma a cumprir exigência da Cláusula 12ª do Contrato nº 084/2015.

Tanguá, 01 de outubro de 2015.

WALDELINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal nº326 de 31 de março de 2015, Homologo do Pregão Presencial nº 010/2014, referente ao Processo nº 0157/2015, onde se lê: Processo nº 0157/2014, leia-se: Processo nº 0157/2015.

PROCESSO Nº 0154/15
Ref. Indicação de Fiscal